

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024
Processo Administrativo: 9079614110000479.000011/202418

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE LOPES PINTO – PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRCMA

A empresa MOTA & CIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ n.º 17.753.166/0001-81, com sede no endereço Rua 35 - Jardim São Cristóvão, Qd. 33, n.º 2 – Bairro Conjunto Ilha Bela – cidade de São Luís/MA, CEP: 65.055-270, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. RAIMUNDO NONATO DA MOTA NETO, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 012471/O-8 CRC-MA, tempestivamente, apresentar,

CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **AIT ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.**, CNPJ n.º 08.617.223/0001-04, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – PREMILIMINARMENTE

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional acima epigrafado, a empresa MOTA & CIA LTDA., veio dele participar, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

O certame tem como objeto a aquisição dos seguintes serviços, assim descrito em conformidade com o edital, tendo como modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO:

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para o CRCMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II – DOS FATOS

QUESTIONAMENTO 1

Inabilitação da empresa MOTA & CIA LTDA., conforme art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

RESPOSTA:

1. **Imparcialidade em Licitações:** Os sócios da Mota & Cia Ltda., como profissionais contábeis devidamente registrados no CRC/MA, têm o direito de participar da licitação. A mera inscrição no Conselho de Classe não gera um conflito de interesse, pois a legislação tem como foco assegurar que não haja vínculos que possam influenciar decisões ou comprometer a transparência do processo licitatório.
2. **Relações Proibidas:** Conforme mencionado pela AIT Administração e Tecnologia de Informática Ltda., a proibição se aplica aos vínculos descritos no artigo 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021. Este artigo trata das relações com dirigentes ou agentes públicos. Dessa forma, como os contadores, sócios da Mota & Cia Ltda., não possuem tais vínculos, eles estão dentro das normas que regulam a participação em processos licitatórios.

Portanto, esses pontos asseguram que a participação da Mota & Cia Ltda. na licitação é legítima e está em conformidade com a legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO 2

Atestado Capacidade Técnica, não cumpre os requisitos técnicos necessários:

b) Suporte aos usuários, com acesso remoto ilimitado N1, N2, N3;

RESPOSTA:

Embora a palavra "REMOTO" ou a expressão "suporte aos usuários" não esteja explicitamente mencionada, pode-se inferir que tal entendimento está implícito nas disposições relacionadas a "manutenções preventivas e corretivas" e "suporte à rede local". Isso sugere que os serviços de suporte podem englobar também intervenções que não exigem a presença física, assim como a resolução de problemas e a assistência técnica através de meios eletrônicos ou à distância.

QUESTIONAMENTO 3

Atestado Capacidade Técnica, não cumpre os requisitos técnicos necessários:

h) Gestão e monitoramento de firewall (sonicwall);

RESPOSTA:

O firewall SonicWALL e os firewalls de próxima geração (NGFW - Next-Generation Firewall) são equivalentes em termos de funcionalidade, ambos operando até a camada 7 do modelo OSI. A principal diferença entre eles reside apenas na marca do fabricante. Ambos compartilham os mesmos princípios de operação e capacidades, adequando-se às necessidades de segurança de rede de forma semelhante.

Embora a gestão do fabricante SonicWALL não esteja explicitamente mencionada em nosso atestado de capacidade técnica, há uma descrição clara de que gerimos um firewall de **camada 7**, também conhecido como NGFW (Next-Generation Firewall). Isso indica que nossa experiência se aplica a equipamentos similares, diferenciando-se apenas pelo fabricante, mas mantendo todos os conceitos essenciais.

Além disso, ratificamos que somos certificados a nível internacional em firewall de camada 3 e 4 (firewall simples) pela empresa Mikrotik. Essa certificação pode ser confirmada através do link: <https://mikrotik.com/consultants/latinamerica/brazil> (Analista Emmanuel Castro Neto, funcionário devidamente registrado).

Ademais, somos certificados em firewall NGFW pela Fortinet, através da certificação NSE4. É importante ressaltar que a Fortinet foi reconhecida como líder no Gartner Magic Quadrant de Firewalls de Rede em 2022, pela 13ª vez, e é considerada uma solução líder para pequenas e médias empresas, assim como empresas distribuídas. Mais informações podem ser encontradas em: [Gartner® Magic Quadrant 2022 | Firewall de rede | Fortinet](#).

QUESTIONAMENTO 4

Atestado Capacidade Técnica, não cumpre os requisitos técnicos necessários:

p) Gestão e manutenção preventiva e corretiva na estrutura hiperconvergente;

RESPOSTA:

O termo "Gestão e manutenção preventiva e corretiva na estrutura hiperconvergente" não esteja explicitamente mencionado no contrato, a inclusão do item "Manutenções preventivas e corretivas" pode abranger as práticas necessárias para uma infraestrutura hiperconvergente. Muitos contratos e documentos técnicos utilizam termos mais gerais, mas a intenção de cobrir essas práticas específicas é clara.

QUESTIONAMENTO 5

Atestado Capacidade Técnica, não cumpre os requisitos técnicos necessários:

q) Manutenção no local da telefonia IP (LAN e VLAN);

RESPOSTA:

Entende-se claramente que a capacidade necessária para suporte em telefonia IP nesse caso está a nível da camada 2, 3 e 4 do modelo OSI (ENLACE, REDE e TRANSPORTE), ou seja, infraestrutura e configurações IP e porta segmentado por VLAN, onde o planejamento fica definido dentro do FIREWALL e SWITCHES. No edital, conforme em destaque entre parêntese "LAN e VLAN", não há exigência quanto à configuração e/ou gestão do equipamento que gerencia a telefonia IP.

QUESTIONAMENTO 6

Sobre a acusação afirmada no item 4, alínea C onde diz:

c) Copiou o texto supracitado e colocou no papel timbrado da Empresa G M L MENDES & CIA LTDA, gerando uma grande suspeita de CONLUIO. Produzindo assim seu primeiro atestado, sem nem uma Fé pública.

RESPOSTA:

A acusação feita na alínea c) é extremamente grave e infundada, carecendo de qualquer prova concreta. O concorrente sugere falsificação de documentos e até mesmo a inexistência de serviços prestados por nossa empresa, o que não se sustenta.

Além disso, cabe destacar que a empresa G M L MENDES & CIA LTDA, cliente da MOTA e CIA LTDA, não corrobora com tais alegações. É possível que a AIT ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA tenha cometido um equívoco, seja por desatenção ou falta de conhecimento, ao não identificar na documentação o relatório de notas fiscais registrado na Prefeitura de São Luís/MA, o qual comprova a prestação de serviços adequadamente.

Importante mencionar que tanto o atestado quanto os contratos em questão estão devidamente assinados eletronicamente por meio da plataforma D4Sing. Essa assinatura possui validade jurídica, conforme a Lei 14.603/2020, também conhecida como a Lei da Assinatura Eletrônica, que regulamenta a utilização de assinaturas eletrônicas no Brasil. Essa legislação amplia a aceitação das assinaturas eletrônicas por órgãos públicos, garantindo sua validade e segurança.

Vale relembrar que o reconhecimento da validade das assinaturas eletrônicas no Brasil não é recente; a Medida Provisória 2.200-2 de 2001 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estabelecendo os requisitos para garantir a integridade e autenticidade desses documentos.

Diante do exposto, reafirmamos que a acusação é infundada e apresentaremos todas as evidências necessárias para corroborar nossa posição.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

Informamos que, em atendimento às disposições legais e normativas pertinentes, não serão considerados ou respondidos itens do recurso que não se relacionem diretamente ao objeto da licitação em questão.

Agradecemos a compreensão e estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se atinjam especificamente ao objeto licitado.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024 - MENOR PREÇO, e em razão dos fatos narrados e fundamentos jurídicos delineados nesta peça, **REQUER a Vossa Excelência que sejam conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES e que seja declarada a total improcedência do Recurso** interposto pela empresa AIT ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista a ausência de FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA que justifique a reforma da decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Alexandre Lopes Pinto – Pregoeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA.

São Luís/MA, 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RAIMUNDO NONATO DA MOTA NETO**
Data: 20/09/2024 15:21:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sócio Administrador
Raimundo Nonato da Mota Neto
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 **EMMANUEL CASTRO NETO**
Data: 20/09/2024 15:33:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Analista de Redes e de Comunicação de Dados
Emmanuel Castro Neto
CPF: [REDACTED]